



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

LEI N.º 2009, de 15 de março de 2019.

“Atualiza o valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias de Carmo, de acordo com o Instituído pelo Governo Federal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela Constituição Federal e o disposto na Lei 13.708, de 14/05/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Adota o novo valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias deste Município, em consonância com o aumento do piso havido no Governo Federal.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior corresponde ao montante de R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O cumprimento do disposto nesta lei estará condicionado ao recebimento de recursos federais para tanto.

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 2009 de 15 / 03 / 19,
Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

PUBLICADA em 16 / 03 / 19, no

Jornal Tribuna Serena, pág. 04
Edição n.º 1195

Proponente: Poder Executivo